



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor PAULO RUBEM SANTIAGO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -
Anexo

**Artigo: Meta 2
Estratégia 2.13**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a Estratégia 2.13 à Meta 2, do Anexo de Metas e Estratégias do PL nº 8.035, de 2010:

2.13) Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental (escolas itinerantes, educação tutorial ou em módulos), para que sejam atendidos os filhos de artistas que se dedicam à atividade circense ou a outras de caráter itinerante.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos tem o intuito de assegurar o direito à educação aos filhos de artistas itinerantes, especialmente artistas circenses. Sabemos que o circo brasileiro passa por graves dificuldades. Uma delas é a dificuldade em se garantir a educação básica para as suas crianças e jovens.

Ainda que a legislação brasileira já garanta vagas nas escolas públicas para os filhos dos artistas itinerantes, na prática, a sua educação formal é imensamente prejudicada, já que o curto período que passam em cada escola não assegura a esses estudantes uma formação coesa e de qualidade, nem oferece a eles formas justas de avaliação.

A presente emenda visa a fixar, no Plano Nacional de Educação, o compromisso de oferta de atendimento educacional próprio àqueles que não devem ser penalizados pela característica itinerante da atividade artística exercida por seus pais.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE

